

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL
ANUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de vencimentos pela variação do índice do INPC, apurado de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 acumulado 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), tendo por base os salários de dezembro de 2019.

§ 1º - O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “*caput*” é extensivo aos proventos de aposentadoria pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - Ficam excluídos do presente reajuste:

I – as categorias que têm por base salarial o salário mínimo, cujo reajuste será concedido com base na Medida Provisória 919/2020, de 30/01/2020;

II - os Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias cujos salários foram reajustados em conformidade com a lei federal 13.708/2018;

III – os professores, cujo reajuste foi concedido com base no piso salarial da categoria, determinado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Fica autorizado o reajuste do valor do cartão alimentação em 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento), acarretando no valor mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Goianá, 04 de fevereiro de 2020

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo conceder o aumento dos servidores públicos desta municipalidade.

SEGUEM AS RAZÕES:

A carta magna prevê em seu art. 37, X que será anual a revisão da remuneração dos servidores públicos. Nesse espeque, razoável o aumento de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), apontado no projeto de lei.

Ademais, segue estudo que demonstra que o aumento proposto, mantém o pagamento dos agentes públicos dentro do que permite a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se olvide, que o momento ainda é de crise! Aumentar, a maior do que o projeto aponta, entendemos, desconstituirá a primazia do interesse público sobre o privado.

A se ressaltar que o aumento ora proposto não atingirá os professores, cujo reajuste foi determinado por Portaria do Ministério da Educação e as categorias cuja base salarial seja o salário mínimo, cujo reajuste foi determinado pela MP 919/2020, de 30/01/2020.

Por fim, e por não representar aumento no índice de despesa pessoal da Lei de Responso, submeto às vossas apreciações a proposta de reajuste do cartão alimentação da ordem de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento), elevando o valor mensal para R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Sem mais para o momento, e por tratar-se, ao ver desta Administração de medida justa e de reconhecimento ao funcionalismo municipal, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 04 de fevereiro de 2020.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.